



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 185/2016

PUBLICADO	
DATA.	<u>15 / 07 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>Presente</u>
PÁGINA.	<u>34</u>
N° EDIÇÃO:	<u>4323</u>

- PUBLICADO -

DATA. 15 / 07 / 16
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 131

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Contrato n.º 185/2016
Identificação: 2852016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Exma. Prefeita. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 886.335.35-04, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 77.310.589/0002-30, Inscrição Estadual n.º 41701846-83, com sede na Av. Maripá, n.º. 1983, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu gerente de filial, Sr. Valdir Tiltey, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, n.º. 1.266, apto. 06, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 2.205.976, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 368.307.559-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º. 74/2015, da proposta da contratada, datada de 07/07/2016, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, trator agrícola, novo, tração 4x4, potência mínima de 85CV, conforme Contrato de Repasse 820600/2015, Processo 1026603-50/2015 - MAPA, dotado das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 74/2016 e respectiva proposta datada de 07/07/2016, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

Parágrafo primeiro - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar da**

Pág 1/4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 185/2016

emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

Parágrafo terceiro - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto - No ato da entrega o equipamento será vistoriado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CONTRATANTE, a fim de se atestar que o mesmo atende as características constantes do respectivo procedimento licitatório e proposta ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Procedimento do **Pregão Eletrônico N° 74/2016**, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 07/07/2016.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais), conforme disposto a seguir:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	RS UNIT	RS TOTAL
1	1	Trator de pneu com as seguintes especificações: Tração 4x4; tipo agrícola; ano e modelo correntes (novo); motor com no mínimo 3 cilindros Turbinado, movido a óleo diesel, refrigerado a água; potência líquida mínima	119.900,00	119.900,00

Pág 2/4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 185/2016

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	RS UNIT	RS TOTAL
		85CV: embreagem mecânica; caixa de câmbio sincronizada com no mínimo 12 marchas a frente e 8 a ré; plataformado com alavancas laterais; capacidade de levante do hidráulico acima de 3.500 KG; com duas válvulas de controle remoto de ação dupla; pneus traseiros tamanho 18.4-30 R1 e dianteiro tamanho 12.4-24 R1 novos; tanque de combustível com capacidade acima de 100 litros; direção hidrostática.		

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 2, Anexo 3, deste Edital.

Parágrafo quinto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo sexto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Pág 3/4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 185/2016

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com outra penalidade, e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

Parágrafo Segundo – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.20.606.0007.1012 – Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola.

Elemento de Despesa: 44905240

Fonte de Recurso: 505, 781

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

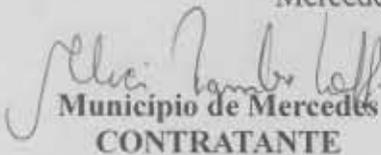
As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

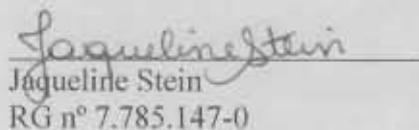
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

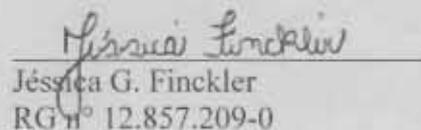
Mercedes - PR, 11 de julho de 2016.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


Jaqueline Stein
RG n° 7.785.147-0


Jéssica G. Finckler
RG n° 12.857.209-0

Pág 4/4